



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 56 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

INSTITUI o Helios voting como sistema eletrônico de votação e apuração que poderá ser usado em pleitos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 13/04/2020, publicado no D.O.U. nº 70-A, de 13/04/2020, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUI o Helios voting como sistema eletrônico de votação e apuração que poderá ser usado em pleitos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO:
52425207368
M
Assinado digitalmente por MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO:
52425207368
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=VideoConferencia,
OU=0067918300142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=SEB, cn=CPF, ou=, OU=(sem branco), ou=MARIA
LEOPOLDINA VERAS CAMELO:52425207368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Petrolina-PE

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 04/10/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Diretrizes para realização de consulta à comunidade acadêmica, via sistema eletrônico de votação e apuração, com recursos de tecnologia da informação, para pleitos no IFSertãoPE

Art. 1º Estas diretrizes estabelecem normas gerais que disciplinarão o processo de consulta à comunidade acadêmica, via sistema eletrônico de votação e apuração, com utilização de recursos de tecnologia da informação (doravante consulta eVoto), em pleitos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE e das suas unidades institucionais (7 campi e reitoria).

§ 1º Fica autorizada a realização do processo de consulta eVoto de que trata o *caput*, devendo ser utilizado o sistema [Helios Voting](#).

§ 2º O processo eleitoral, terá votação secreta, será regido por edital e nos moldes da legislação aplicável à natureza do pleito a ser realizado.

§ 3º Consulta para escolha de: coordenação de curso; membros de comissões; membros de comitês; membros do Concampus; membros do Consup; Direção-geral de campus, Reitoria são alguns exemplos de consultas a serem tratadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º A consulta eVoto será conduzida por Comissão Eleitoral (pode ser mais de uma) definida em edital, em processo disciplinado e coordenado nos termos da legislação vigente. A referida comissão eleitoral poderá ter apoio da Comissão de Apoio às Atividades Eleitorais do IFSertãoPE – CAEleito.

Art. 3º Comissão de Apoio às Atividades Eleitorais do IFSertãoPE – CAEleito é constituída por servidores do IFSertãoPE, designados por portaria da presidência do Consup, para prestar apoio necessário à utilização dos sistemas eletrônicos.

§ 1º A referida comissão foi instituída especificamente para realizar estudos para adoção de ferramentas mais adequadas para realizar as consultas à comunidade acadêmica, via sistemática de votação e apuração eletrônica no IFSertãoPE, além de atuar como facilitador ao funcionamento das referidas ferramentas ao longo do tempo.

§ 2º Não poderá participar desta comissão qualquer pessoa na condição de candidato, cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou ainda, qualquer relação que seja enquadrada como conflito de interesse.

Art. 4º A CAEleito será responsável pelo processo de configuração dos sistemas da consulta eVoto e por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessário, às Comissões Eleitorais.

Parágrafo único. O Regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral poderá delegar outras atribuições a CAEleito.

Art. 5º O Sistema usado nas consultas eVoto adotado pelo IFSertãoPE deverá garantir os seguintes elementos de segurança:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- I. Sigilo: não permitir interferências de terceiros, para não violar o sigilo do voto;
- II. Privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. Rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se seu voto foi devidamente depositado;
- IV. Integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;
- V. Apuração dos votos: permitir a apuração bruta dos votos, de maneira automática, para as candidaturas nos pleitos em questão; e
- VI. Comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade acadêmica.

Art. 6º O Sistema usado nas consultas eVoto adotado pelo IF SertãoPE deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I. Administrador: perfil para pessoas da Comissão Eleitoral, para configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios pertinentes;
- II. Eleitor: perfil para pessoas habilitadas a depositarem votos, os quais serão previamente cadastradas e validadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º O Sistema usado nas consultas eVoto adotado pelo IF SertãoPE será configurado para a consulta à comunidade acadêmica e poderá ser fiscalizado, mediante as seguintes etapas:

- I. A CAEleito publicará, conforme cronograma disposto em edital, o código fonte configurado para os pleitos que tiverem esta previsão, ficando disponível, publicamente, para verificação e comparação.
- II. A CAEleito publicará, na mesma data e local, o código HASH correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão configurada do Sistema *Helios Voting*, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos.
- III. É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema *Helios Voting*, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.
- IV. A indicação do fiscal técnico deverá ser realizada em obediência ao cronograma disposto em edital.

Art. 8º Em cada Unidade Institucional (Campus ou Reitoria) poderá haver um computador com internet e uma mesa receptora de votos, com composição definida pelas comissões eleitorais.

§ 1º Caberá a CAEleito organizar e garantir que haja um quantitativo de computadores com acesso à internet nos locais presenciais de votação, para pessoas aptas a votar que estão impossibilitadas de acessar algum dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador), preservando o direito ao voto.

§ 2º Caberá às Comissões Eleitorais encaminhar, aos mesários a relação nominal das pessoas aptas a votar, para a liberação dos computadores disponíveis.

§ 3º Deverão ser respeitadas, rigorosamente, nos locais de votação das Unidades Institucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

(Campus ou Reitoria), as normas sanitárias instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 9º O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet em cada Unidade Institucional será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 10 A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral, acompanhada pelos membros titulares das Comissões Eleitorais, podendo também se fazer presente o candidato ou um fiscal por ele indicado previamente.

Art. 11 A Comissão Eleitoral encaminhará relatório, à instância competente, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo eleitoral, no prazo definido no edital após a proclamação do resultado final.

Art. 12 O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral, na qual constará o nome das candidaturas que participaram do pleito.

Art. 13 Caberá, à Diretoria Executiva na Reitoria, à direção-geral de cada Campus, disponibilizar, às Comissões Eleitorais, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eVoto.

Art. 14 Se houver previsão, a Comissão Eleitoral poderá elaborar normas complementares para regulamentação e operacionalização do processo de consulta eVoto de que tratam as presentes diretrizes gerais.

Art. 15 Ficam ratificados todos os atos já praticados que não contrariem as presentes diretrizes gerais, cabendo à Comissão Eleitoral diligenciar e proceder às devidas adequações, caso sejam verificadas ações discrepantes, sem prejuízo da apreciação da instância colegiada competente no momento da homologação do processo de consulta eVoto.